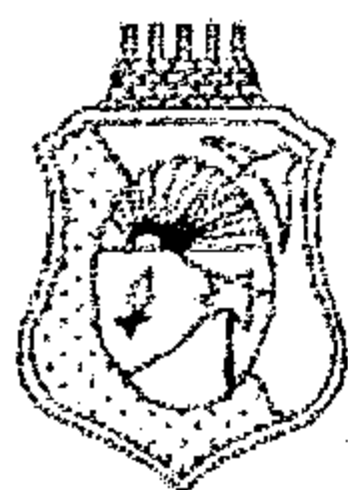




PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61760-000
“PREFEITO E POVO JUNTOS”

LEI N ° 333, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Protocolo
nº 055/98
de 24/03/98

**CRIA OS CARGOS QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Ficam criados na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Eusébio, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos de provimentos efetivos, a serem preenchidos através de CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS:

- I.-200 (duzentos) cargos de Professor Polivalente 3 ° Pedagógico;
- II.-50 (cinquenta) cargos de Professor Polivalente 4 ° Pedagógico;
- III.-10 (dez) cargos de merendeira;
- IV.-40 (quarenta) cargos de servente;
- V.-10 (dez) cargos de bolsista. estagiário, sem vínculo empregatício, com lotação na Banda de Música Municipal, com duração de 2 (dois) anos.

§ 1 ° - Até que se realize o CONCURSO PÚBLICO para servente, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar os referidos profissionais, por um período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e cujas contratações deverão recair dentre os servidores que já vinham prestando serviços a Prefeitura Municipal de Eusébio;

§ 2 ° - Os cargos de bolsista estagiário, de que trata o item V do Art. 1 ° desta Lei, deverão ser preenchidos pelos componentes que vinham prestando serviços a Banda de Música Municipal;

§ 3 ° - Aos ocupantes dos cargos de servente e bolsista estagiário, será atribuída uma gratificação de R\$ 125, 00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 2° - Fica prorrogado até 30 (trinta) de junho de 1998, as contratações temporárias de que trata os Arts. 2° e 3° da Lei n.º 261, de 22 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

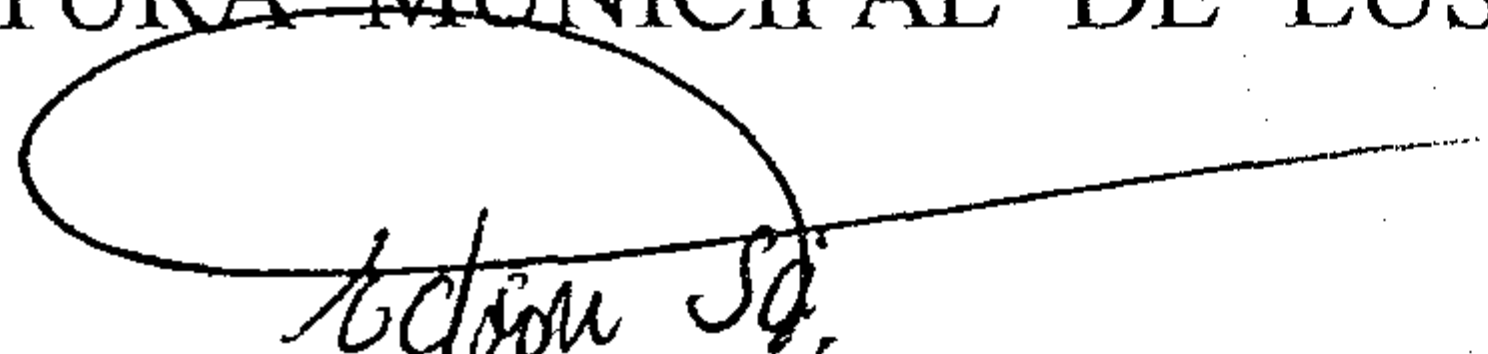
janeiro de 1997, com relação ao pessoal pertencente a atividade de nível superior integrantes dos quadros da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica majorado em 100% (cem por cento) a gratificação atribuída aos diretores e vice-diretores de escolas municipais, desde que os mesmos não sejam detentores de cargos de provimento efetivo.

Art. 4º - Fica ainda criada na Secretaria de Educação, 01 (uma) função gratificada, de maestro de banda de música, e 01 (uma) na Secretaria de Cultura Desporto e Lazer do Município, correspondente a Liga Desportiva, ambas com símbolo FG - 1, a serem preenchidos por servidores que não detenham cargos efetivos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor apartir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, 19 de fevereiro de 1998.


EDSON SÁ
PREFEITO MUNICIPAL